



Estado de Mato Grosso

Sancionado Em 13/03/89

Dr. Osvaldo Tokashi Toyama  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

### LEI Nº 339 DE 19 DE JANEIRO DE 1989

"Denomina Logradouros Públicos de Nova Xavantina e dá outras providências!"

O PREFEITO MUNICIPAL de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART.1º:-** Ficam os Logradouros do Setor Xavantina a seguir relacionados, constantes do Projeto Original do Loteamento deste Setor com as seguintes denominações:

- TRAVESSA NATIEL FERNANDO DA ROCHA  
Compreendido entre as quadras "A", "B" e a Rua Cel. Lúcio da Luz.
- TRAVESSA JOÃO MOREIRA DA SILVA  
Compreendido entre as quadras 01 e 50 do Setor Xavantina.
- RUA OZANA BARBOSA DOS SANTOS  
Compreendido entre as quadras "C" e "E" do Setor Xavantina.
- RUA MANOEL FRANSILINO MAIA  
Compreendido entre as quadras "C" e "D" do Setor Xavantina.
- RUA AMÂNCIO GOMES DOS SANTOS  
Compreendido entre as quadras "B" e "C" do Setor Xavantina.
- RUA JOSÉ GONÇALVES BRITO  
Compreendido entre as quadras "01", "A" e "C" do Setor Xavantina.
- RUA EUVALDO GOMES DA SILVA  
Compreendido entre as quadras "A" e "B" do Setor Xavantina.

**ART.2º:-** Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar através de Decreto a presente Lei.

**ART.3º:-** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Nova Xavantina 19 de Janeiro de 1989

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA  
Prefeito Municipal